



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 195 • São Paulo, sábado, 15 de outubro de 2016

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 62.216, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório dos ingressantes nos cargos de Diretor de Escola do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, prevista na Lei Complementar nº 1.256, de 6 de janeiro de 2015, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica regulamentada, na forma deste decreto, a Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório para os ingressantes nos cargos de Diretor de Escola do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, prevista na Lei Complementar nº 1.256, de 6 de janeiro de 2015.

Artigo 2º - Durante o estágio probatório, que compreende o período dos primeiros 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício, o Diretor de Escola será submetido à Avaliação Especial de Desempenho e deverá frequentar o Curso Específico de Formação instituído pela Lei Complementar nº 1.207, de 5 de julho de 2013, como condição para aquisição de estabilidade.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo, somente serão computados como tempo de efetivo exercício os dias efetivamente trabalhados e os de descanso deles decorrentes, de férias e os de frequência presencial no Curso Específico de Formação.

Artigo 3º - A Avaliação Especial de Desempenho será constituída por um conjunto de ações planejadas e coordenadas, com vistas ao acompanhamento contínuo do desempenho do servidor durante o período de estágio probatório, verificando sua aptidão e capacidade para o exercício das atribuições inerentes ao cargo de Diretor de Escola, por intermédio dos seguintes indicadores:

I - comprometimento com o trabalho e com a comunidade escolar: aferido com base no conhecimento e comprometimento com as políticas públicas educacionais, com a proposta pedagógica da unidade escolar, incluindo sua formulação, implementação e atualização, observando, outrossim, o Plano de Gestão da Escola;

II - responsabilidade: relacionada ao cumprimento das atribuições do cargo, ao atendimento dos prazos e dos resultados dos trabalhos desenvolvidos, em especial, em equipe;

III - capacidade de iniciativa e liderança: relacionada à proatividade e à habilidade de propor ações visando à melhoria de processos e atividades;

IV - eficiência na gestão educacional: capacidade de contribuir para melhoria de resultados no ambiente escolar, executando as atribuições inerentes ao cargo com presteza, qualidade e economicidade na utilização de recursos e tempo e na organização dos espaços físicos;

V - produtividade: relacionada à capacidade de administrar os processos e priorizá-los, conforme grau de relevância, e à dedicação quanto ao cumprimento de metas e qualidade do processo ensino e aprendizagem;

VI - assiduidade: relacionada à frequência, à pontualidade e ao cumprimento da carga horária;

VII - disciplina: relacionada ao cumprimento de obrigações e normas vigentes na organização e respeito à hierarquia funcional.

Parágrafo único - O Plano de Gestão da Escola é o instrumento dinâmico, elaborado coletivamente pelos membros da equipe escolar, com vigência de quatro anos e atualização anual, que veicula conteúdo pedagógico e administrativo, consolidando medidas para o desenvolvimento dos integrantes da comunidade escolar e as metas de melhoria dos resultados educacionais, entre outras medidas consideradas necessárias à boa qualidade do ensino.

Artigo 4º - Cabe ao Secretário da Educação:

I - examinar e autorizar o pedido de afastamento formalizado pelo Diretor de Escola em estágio probatório, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.256, de 6 de janeiro de 2015;

II - instituir as comissões de Avaliação Especial de Desempenho e do Curso Específico de Formação, observadas as disposições do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.256, de 6 de janeiro de 2015, e definir o membro que presidirá cada uma das duas comissões;

III - expedir orientações gerais relativas à Avaliação Especial de Desempenho e do Curso Específico de Formação, em especial quanto à metodologia, parâmetros e pontuação de avaliação, procedimentos e demais atividades pertinentes;

IV - determinar a periodicidade da avaliação do desempenho do Diretor de Escola em estágio probatório, podendo se dar por ciclos não superiores a seis meses, contados a partir do início do exercício do servidor;

V - confirmar no cargo de Diretor de Escola o servidor que, ao final do estágio probatório, apresentar desempenho satisfatório na Avaliação Especial de Desempenho e no Curso Específico de Formação; ou

VI - exonerar do cargo de Diretor de Escola o servidor que, no decorrer do estágio probatório, não preencher os requisitos legais para sua confirmação.

Artigo 5º - O procedimento de avaliação do Diretor de Escola em estágio probatório deverá contar com a participação:

I - das chefias mediata e imediata do Diretor de Escola;

II - da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria da Educação;

III - da Coordenadoria de Gestão de Educação Básica da Secretaria da Educação;

IV - da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" - EFAP.

Parágrafo único - Os órgãos indicados neste artigo deverão:

1. propiciar condições para adaptação do servidor ao ambiente de trabalho, identificando dificuldades e atuando, nos limites de suas atribuições, para resolução de problemas;
2. orientar o servidor no desenvolvimento das atribuições inerentes ao cargo, em especial quanto aos aspectos previstos no § 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.256, de 6 de janeiro de 2015; e

3. verificar o grau de adaptação ao cargo e a necessidade de submeter o servidor a programas especiais de formação.

Artigo 6º - A responsabilidade pelo acompanhamento contínuo e pela avaliação de desempenho do Diretor de Escola em estágio probatório é do superior imediato, com a ciência do superior mediato.

Artigo 7º - A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho caberá, precipuamente:

I - implementar a Avaliação Especial de Desempenho e expedir relatório circunstanciado sobre a conduta e o desempenho profissional do servidor;

II - manifestar-se de forma fundamentada sobre a confirmação ou não do Diretor de Escola no cargo;

III - apreciar e manifestar-se conclusivamente sobre os recursos interpostos pelo servidor.

§ 1º - A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho decidirá pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Os membros da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho ficam impedidos de exercer as competências previstas no "caput" deste artigo quando o servidor em estágio probatório for cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive.

§ 3º - Ocorrida a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o Secretário da Educação designará membro substituto.

Artigo 8º - Decorrido o período de estágio probatório, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho encaminhará, no prazo de 10 (dez) dias, com base no desempenho verificado durante a avaliação especial, parecer conclusivo quanto à confirmação ou não do Diretor de Escola.

§ 1º - O parecer a que se refere o "caput" deste artigo será acompanhado de Atestado de Conclusão do Curso Específico de Formação, expedido nos termos da resolução do Secretário da Educação, observado o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 1.207, de 5 de julho de 2013.

§ 2º - No caso de ser proposta a exoneração, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho dará ciência ao servidor e abrirá prazo de 10 (dez) dias para a sua manifestação.

§ 3º - Após a manifestação do servidor interessado, apresentada nos termos do § 2º deste artigo, ou decorrido o prazo sem manifestação, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho elaborará novo parecer conclusivo, ratificando ou retificando o parecer anterior.

§ 4º - O ato de confirmação ou de exoneração será publicado no Diário Oficial do Estado.

Artigo 9º - O Diretor de Escola deverá ser identificado de todos os trâmites e decisões relativas à avaliação especial de desempenho como garantia de transparência do processo.

Artigo 10 - O Secretário da Educação poderá expedir normas complementares necessárias à integral execução do disposto neste decreto.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 2016
GERALDO ALCKMIN
José Renato Nalini
Secretário da Educação
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de outubro de 2016.

DECRETO Nº 62.217, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Logística e Transportes para repasse ao Desenvolvimento Rodoviário S.A. - DERSA, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.083, de 28 de dezembro de 2015,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 28.614.779,00 (Vinte e oito milhões, seiscentos e quatorze mil, setecentos e setenta e nove reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Logística e Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 61.802, de 14 de janeiro de 2016, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28 de setembro de 2016.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 2016
GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de outubro de 2016.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
16001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE			
4 5 90 65	CONST. OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1		28.614.779,00
	T O T A L	1		28.614.779,00
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
26.782.0001.1679	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA DERSA			28.614.779,00
	T O T A L	1	5	28.614.779,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
16055	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		28.614.779,00
	T O T A L	1		28.614.779,00
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
26.782.1611.2283	EXECUÇÃO DAS OBRAS DO RODOANEL - TRECH			28.614.779,00
	T O T A L	1	4	28.614.779,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
	T O T A L	1	5	28.614.779,00
	SETEMBRO			6.909.557,00
	OUTUBRO			1.168.885,00
	NOVEMBRO			7.248.373,00
	DEZEMBRO			7.287.964,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
	T O T A L	1	4	28.614.779,00
	NOVEMBRO			14.307.389,00
	DEZEMBRO			14.307.390,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS				
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL			VINCULADOS
16083 9º III	28.614.779,00	28.614.779,00		0,00
TOTAL GERAL	28.614.779,00	28.614.779,00		0,00

DECRETO Nº 62.218, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Regulamenta o artigo 12 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Conselho da Procuradoria Geral do Estado

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Conselho da Procuradoria Geral do Estado será composto por catorze membros, sendo seis natos e oito eleitos em escrutínio secreto, na forma estabelecida por este Regulamento.

§ 1º - São membros natos do Conselho:

1. o Procurador Geral, que o presidirá;
2. o Corregedor Geral;
3. os Subprocuradores Gerais; e
4. o Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos.

§ 2º - São membros eleitos do Conselho:

1. um representante de cada nível da carreira; e
2. um representante para cada área de atuação.

§ 3º - O mandato dos membros eleitos do Conselho, indicados no § 2º deste artigo, será de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Artigo 2º - A eleição dos membros do Conselho, indicados no § 2º do artigo 1º, será realizada bianualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos pares.

Artigo 3º - O processo eleitoral, dirigido por Comissão Eleitoral integrada por cinco Procuradores do Estado designada pelo Conselho até o dia 30 de outubro dos anos pares, compreenderá:

- I - inscrição dos candidatos;
- II - votação; e
- III - apuração.

§ 1º - O apoio administrativo à Comissão Eleitoral será prestado, na Capital, pelo Conselho e pela Procuradoria Geral

do Estado; nas Procuradorias Regionais e em Brasília, pelas respectivas Procuradorias.

§ 2º - A eleição dos membros do Conselho da Procuradoria Geral do Estado dar-se-á por sistema eletrônico, cujos procedimentos de votação e apuração, especialmente para garantir a segurança do pleito e o sigilo do voto, serão objeto de deliberação do próprio órgão.

SEÇÃO II

Da Inscrição dos Candidatos

Artigo 4º - A inscrição dos candidatos será feita individualmente, até o dia 15 de novembro dos anos pares, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, contendo dados pessoais dos candidatos e indicação da representação a que concorrem (nível, área da atuação).

Parágrafo único - Será facultada a inscrição, conjuntamente com o candidato titular, de um suplente, respeitados os requisitos do "caput" deste artigo.

Artigo 5º - São inelegíveis:

- I - os aposentados;
- II - os ocupantes de cargo em comissão;
- III - os afastados da carreira de Procurador do Estado;
- IV - os membros efetivos do Conselho; e
- V - os suplentes de Conselheiro que tenham participado de sessão no período de 6 (seis) meses que antecede o prazo final para inscrição, referido no "caput" do artigo 4º deste decreto.

Artigo 6º - Após o encerramento do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a publicação de edital contendo a relação dos candidatos inscritos, incluindo seus suplentes, bem como a indicação de data, local e horário da eleição.

§ 1º - O prazo para impugnação das candidaturas será de 2 (dois) dias, contados da data da publicação do edital.

§ 2º - A eleição não poderá se realizar antes de decorridos 10 (dez) dias da publicação do edital previsto no "caput" deste artigo.

SEÇÃO III

Da Votação

Artigo 7º - O voto é facultativo e secreto.

Artigo 8º - São eleitores os titulares de cargo efetivo da carreira de Procurador do Estado, ainda que dele estejam afastados.

Parágrafo único - Não são eleitores os Procuradores do Estado aposentados.

Artigo 9º - Os eleitores, independentemente de seu nível ou área de atuação, poderão votar em um representante de cada nível da carreira e em um representante para cada área de atuação.

Artigo 10 - O direito de voto será exercido pessoalmente, vedados os votos por procuração e por correspondência.

Artigo 11 - A votação será realizada em um só dia, entre as 9h00 (nove horas) e as 18h00 (dezoito horas), por meio de sistema hospedado na área restrita do sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado.

SEÇÃO IV

Da Apuração

Artigo 12 - A apuração consistirá na contagem e totalização dos votos dados a cada candidato, bem como dos brancos e nulos e na emissão, em ordem alfabética, da lista de votantes.

Parágrafo único - A apuração ocorrerá imediatamente após o término do período de votação e o resultado da eleição será divulgado no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 13 - Serão considerados eleitos, em relação a cada classe de representação a que se refere o § 2º do artigo 1º, os candidatos que obtiverem maior número de votos.

§ 1º - Em caso de empate, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato:

1. mais antigo na carreira;
2. com mais tempo no nível ou na área de atuação;
3. mais idoso.

§ 2º - A eleição do candidato implicará na eleição do seu respectivo suplente.

Artigo 14 - A proclamação dos eleitos será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da apuração.

Artigo 15 - A Comissão Eleitoral publicará, no prazo de 5 (cinco) dias contados do término da eleição, a ata de apuração com seus principais tópicos.

Artigo 16 - O prazo para recurso, ao Conselho, do resultado da eleição, será de 5 (cinco) dias, contados da publicação da ata a que se refere o artigo anterior.

SEÇÃO V

Da Votação e Apuração por Cédula de Papel

Artigo 17 - Nas unidades em que se constatar, no dia da votação, a impossibilidade de sua realização por sistema eletrônico, o voto dar-se-á em cédula de papel, observando-se nessa hipótese, naquilo que couber, as disposições contidas nas seções anteriores deste decreto, acrescidas das seguintes.

Artigo 18 - A votação será realizada:

I - na sede do Conselho, para os eleitores classificados na Capital; e

II - na sede das Procuradorias Regionais e da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, para os eleitores nelas classificados.

Artigo 19 - A Mesa Receptora dos votos será composta por um Presidente e dois Mesários, escolhidos pela Comissão Eleitoral, vedado aos candidatos dela participarem.

§ 1º - Haverá tantas Mesas Receptoras quantas necessárias, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os candidatos poderão fiscalizar os trabalhos da Mesa Receptora, por si ou por delegados devidamente credenciados.

§ 3º - O eleitor se identificará à Mesa, assinará a lista de eleitores e receberá cédula única, rubricada pelo Presidente da Mesa.

§ 4º - O eleitor assinalará os nomes de sua preferência na cédula única, da qual constará o nome do suplente, se houver; em seguida, depositará a cédula, dobrada, na urna.

Artigo 20 - As urnas deverão ser lacradas imediatamente após o encerramento da votação e entregues pelo Presidente da Mesa Receptora ao Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com a lista dos eleitores, sem o qual não poderá ter início a apuração.

Artigo 21 - A apuração dos votos será pública e realizada pela Comissão Eleitoral, facultada a fiscalização pelos candidatos ou por seus delegados devidamente credenciados.

§ 1º - A Comissão eleitoral deverá proceder à conferência do número de votos com a lista de eleitores.

§ 2º - Serão considerados nulos os votos que não observarem as condições fixadas neste Regulamento.

SEÇÃO VI

Disposições Finais

Artigo 22 - Os membros eleitos serão empossados na primeira sessão ordinária do Conselho, a realizar-se na primeira quinzena do mês de janeiro dos anos ímpares.

Artigo 23 - Os Conselheiros eleitos, inclusive os suplentes, exercerão o mandato durante o período fixado no § 3º do artigo 1º, ainda que ocorra mudança de nível ou de sua área de atuação.

Artigo 24 - Os Conselheiros eleitos serão substituídos em suas faltas ou impedimentos pelos respectivos suplentes.

Artigo 25 - Ocorrerá a perda do mandato do Conselheiro eleito nos seguintes casos:

I - faltas injustificadas a mais de três sessões consecutivas ou oito alternadas;

II - posse em cargo de provimento em comissão; e

III - afastamento da carreira de Procurador do Estado.

Artigo 26 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições dos Decretos nº 26.277, de 21 de novembro de 1986, e nº 54.035, de 18 de fevereiro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de outubro de 2016.

DECRETO Nº 62.213, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Retificação do D.O. de 12-10-2016

No referendo onde se lê:

Arnaldo Calil Pereira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Leia-se:

Rubens Naman Rizek Junior

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 14-10-2016

Designando, com fundamento no art. 21, §§1º e 2º da LC 939-2003, alterada pelas LC 941-2003, e 970-2005, os a seguir indicados para comporem, como membros, o Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte – Codecon, na qualidade de representantes da Corregedoria da Fiscalização Tributária - Corfisp:

Marcus Vinicius Vannucci, RG 11.113.973-9 e Nelson Yassuhiro Taniguchi, RG 15.702.292-4, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Carlos Roque Gomes e Nelson Biagi Júnior, que na oportunidade ficam dispensados.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-10-2016

No processo SE-104-2013, vols. I a X (CC-68.944-13), sobre autorização para o provimento de cargos vagos de Professor Educação Básica II. “Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Secretário da Educação e dos pronunciamentos das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 20.895 cargos vagos de Professor Educação Básica II, mediante o aproveitamento de remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, ficando condicionadas as nomeações ao limite das despesas relativas à substituição dos docentes temporários e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 14-10-2016

No processo 88454-2016, em que é interessado Grupo de Tecnologia da Informação, sobre contratação de serviços de fornecimento de Clipping Digital disponibilizado eletronicamente através da ferramenta tablet (I-Clipping Tipos “Governo e Interior”): “Nos termos do art. 26, da LF 8.666-93, com as alterações posteriores, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da Imprensa Oficial do Estado S/A – Imesp, declarada pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura.”

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento

Processo SPDOC 172343/2014

Parecer Jurídico: 460/2016

Contrato 02/2015

Contratante: SECRETARIA DE GOVERNO

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp

Objeto: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 15 (quinze) meses, com início em 15-07-2016, encerrando em 14-10-2017

Valor total: R\$ 2.393.888,40

Valor por exercício: R\$ 883.078,83 para exercício de 2016, R\$ 1.510.809,57 para o exercício de 2017.

Assinatura: 15-07-2016

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio
Convênio FUSSESP 212/2014 – Processo FUSSESP 46181/2013

Parecer CJ: 281/2016

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Dirce Reis, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 23-01-2015 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 84 a 87 e 75 a 77 dos autos do Processo FUSSESP 46181/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo único – À vista do contido no “caput” desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar o valor de R\$ 7.500,00 em substituição à quantia ali indicada, destinada à remuneração de monitores.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 34.430,07, dos quais R\$ 29.570,07 a cargo do FUSSESP e R\$ 4.860,00 a cargo do CONVENENTE, consoante Plano de Trabalho que integra o presente termo.

Cláusula Terceira: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 25 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Data de assinatura: 13-10-2016.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações do Conselho Diretor, de 13-10-2016

PROTOCOLADO ARTESP 228.363/2013

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado ARTESP 228.363/13, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

INDEFERE o pleito de reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão 004/CR/98 apresentado pela Renovias Concessionária S/A, considerando a improcedência do pedido quanto aos seus aspectos formais e de mérito.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de: Investimentos, Assuntos Institucionais, Controle Econômico e Financeiro e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos Despachos: FD DIN 11835/13 (fls. 51/52); FD DIN 12115/13 (fl. 53); FD DIN 19834/13 (fl. 121); FD DIN 21895/13 (fls. 122/123); FD DIN 28704/13 (fl. 124); FD DOP 13189/13 (fl. 125); FD DIN 32639/14 (fl. 127); FD DGR 28270/14 (fl. 130); FD DIN 26677/15 (fls. 163/165); RT DIN 0069/15 (fls. 167/170); FD DIN 27167/15 (fl. 171); FD DCE 06804/15 (fl. 172); FD DCE 06832/15 (fl. 174); FD DAI 55174/15 (fls. 175/176); FD DAI 55502/15 (fl. 177); FD CGD 12481/15 (fl. 178); FD CGD 12691/15 (fl. 185); FD DAI 55883/15 (fl. 186); FD DAI 55946/15 (fl. 187); FD DIN 31463/15 (fl. 188); FD CGD 13066/15 (fl. 190); FD DIN 32830/15 (fl. 191); FD DIN 32995/15 (fl. 192); FD DGR 32329/15 (fl. 195); FD DIN 17455/16 (fl. 235); FD CGD 04988/16 (fl. 237); FD DAI 06084/16 (fl. 238); FD DGR 26638/16 (fl. 243); FD DAI 06989/16 (fls. 244/245); FD DAI 07554/16 (fl. 246); FD CGD 06053/16 (fl. 247); FD CGD 06218/16 (fl. 252); FD DAI 07792/16 (fls. 253/254); FD DAI 08716/16 (fl. 255); Parecer CJ/ARTESP 1057/2015 (fls. 179/184); Cota CJ/ARTESP 97/2016 (fls. 248/251).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP.

PROCESSO ARTESP 020.705/2016

Protocolo ARTESP 319.186/16

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 020.705/2016 (Protocolo 319.186/16), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

ENCAMINHA ao Secretário de Governo, minuta de Decreto de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a cargo da Concessionária Rodovias das Colinas S/A, os imóveis necessários às obras de implantação de passarela no km 133 da Rodovia Marechal Rondon, SP 300, Município e Comarca de Porto Feliz, com área total de 645,65 m² (seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos, Diretoria de Assuntos Institucionais e D.D. Consultoria Jurídica, resultantes nos despachos FD DIN 08540/16 (fl. 27); FD DIN 16832/16 (fl. 28); FD DIN 17063/16 (fl. 29); FD DIN 30872/16 (fl. 30); FD DIN 31629/16 (fl. 31); FD DAI 08590/16 (fl. 48); FD DAI 08799/16 (fl. 49); FD DIN 35720/16 (fl. 50); FD DIN 35930/16 (fl. 51) e Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 72/2016 (fls. 40/47).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP.

PROCESSO ARTESP 015.237/2013

Protocolo ARTESP 237.236/13

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 015.237/2013 (Protocolo 237.236/13), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Operações, identificada como DL DOP 0012/16 (fls. 332/332-A), que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DOP 0016/13; e

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos despachos Relatório DOP s/n (fls. 05/73); FD DOP 12662/13 (fl. 158); RT DOP s/n (fls. 160/262); FD DOP 18450/14 (fls. 263/268); FD DOP 18591/14 (fl. 269); FD DOP 20385/14 (fl. 299); FD DOP 20598/14 (fl. 300); FD DOP 20878/14 (fl. 301); FD DAI 48911/14 (fls. 302/304); FD DAI 48975/15 (fl. 305); FD DAI 01788/16 (fl. 317); FD DAI 01945/16 (fl. 318); FD DOP 07173/16 (fl. 319); FD DOP 08254/16 (fl. 320); FD DOP 08273/16 (fl. 321); FD DOP 08439/16 (fl. 323); FD DOP 08960/16 (fl. 327); FD DOP 13414/16 (fl. 328); FD DOP 13495/16 (fl. 329); FD DOP 13620/16 (fl. 330); DL DOP 0012/16 (fls. 332/332-A); FD DOP 15914/16 (fl. 355); FD DOP 15960/16 (fl. 356); FD DOP 16622/16 (fl. 357); FD DAI 06559/16 (fls. 358/359); FD DAI 07154/16 (fl. 360); FD DAI 07920/16 (fl. 369); FD DAI 08436/16 (fl. 370); FD DOP 27940/16 (fl. 371); FD DOP 28163/16 (fl. 373); FD DOP 28239/16 (fl. 374); FD DOP 29514/16 (fl. 375); Parecer CJ/ARTESP 61/2016 (fls. 308/316); Parecer CJ/ARTESP 381/2016 (fls. 362/367).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP.

PROCESSO ARTESP 022.136/2016

Protocolo ARTESP 336.719/16

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 022.136/2016 (Protocolo 336.719/16), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato do Diretor Geral, que declarou dispensável a licitação na forma preconizada no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, e autorizou a despesa e a emissão da respectiva nota de empenho, com a finalidade de contratação direta da empresa EXTELLPP – EQUIPAMENTOS E EXTINTORES LTDA – ME, para prestação de serviços de reposição ou substituição da carga em extintores de incêndio, com objetivo de atuar na prevenção e combate ao princípio de incêndio, visando em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir as consequências sociais de sinistro, no valor total de R\$ 5.062,00.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nos despachos: RT UGA s/n (fls. 03/04); FD UGA 08346/16 (fl. 53); FD UGA 08357/16 (fl. 54); FD UGA 08460/16 (fl. 56); FD UGA 08484/16 (fl. 58); FD UGA 08511/16 (fl. 60); RA UGA 0100/16 (fl. 61); FD UGA 08584/16 (fl. 62).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pela área técnica competente.

PROCESSO ARTESP 021.910/2016

Protocolo ARTESP 333.014/16

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 021.910/2016 (Protocolo 333.014/16), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato do Diretor Geral, que declarou dispensável a licitação na forma preconizada no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e autorizou a despesa e a emissão da respectiva nota de empenho, com a finalidade de contratação direta da empresa Marilí Norte Gráfica Eireli – EPP, para prestação de serviços gráficos para o fornecimento de papel vergê micro serrilhado, no valor total de R\$ 6.400,00.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Operações e da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nos despachos RT DOP S/N (fl. 03); FD UGA 08470/16 (fl. 23); FD UGA 08485/16 (fl. 25); FD UGA 08520/16 (fl. 27); RA UGA 0101/16 (fl. 28); FD UGA 08583/16 (fl. 29).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação ARSESP Nº 672, de 14-10-2016

Estabelece a metodologia e critérios gerais para atualização da Base de Remuneração Regulatória da 2ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arseps, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando que a Deliberação ARSESP nº 156, de 30 de julho de 2010, que estabeleceu a metodologia e critérios gerais utilizados para definição da base de remuneração regulatória de ativos na primeira revisão tarifária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, dispôs, no seu art. 7º, que “na revisão tarifária subsequente, a base de remuneração a ser considerada incluirá as movimentações efetuadas no período anterior à data da revisão e será revista e avaliada conforme critérios definidos pela Arseps.”

Considerando que a realização da 2ª Revisão Tarifária Ordinária (2ª RTO) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp está prevista para 2017.

Considerando que a proposta de metodologia e os critérios a serem utilizados na 2ª Revisão Tarifária Ordinária (2ª RTO) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp foram apresentados em Consulta Pública n.º 03/2016, realizada no período de 30/06/2016 a 15/07/2016;

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação estabelece a metodologia e os critérios gerais a serem utilizados na definição da base de ativos regulatórios da 2ª Revisão Tarifária Ordinária (2ª RTO) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

§1º A contratação dos estudos e da avaliação dos ativos será feita pela própria Sabesp, nos termos desta Deliberação.

§ 2º A Sabesp deverá estender a avaliação e a atualização dos ativos inclusive aos municípios por ela atendidos não regulados pela Arseps no momento da contratação.

§ 3º A Sabesp deverá apresentar o laudo de avaliação de ativos em até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Deliberação.

§ 4º Na hipótese de a Sabesp não proceder à avaliação dos ativos e ao encaminhamento das informações, nos termos definidos nesta Deliberação e no prazo estabelecido pela Arseps, caberá à Agência arbitrar a base de remuneração regulatória a ser considerada na revisão tarifária.

Art. 2º A base de remuneração regulatória será obtida somando-se os valores atualizados da base de remuneração blindada anterior com os valores das inclusões ocorridas entre outubro de 2011 a junho de 2016 – Base Incremental.

§ 1º A base de remuneração blindada anterior corresponde aos valores aprovados no laudo de avaliação na última revisão tarifária, associados aos ativos existentes em operação, excetuando-se as movimentações ocorridas (baixas e depreciação) e as suas respectivas atualizações.

§ 2º As inclusões ocorridas entre a revisão tarifária anterior e a atual, desde que compreendam ativos ainda em operação, compõem a Base Incremental e serão avaliadas utilizando-se a metodologia definida nesta Deliberação.

§ 3º Os ativos em serviço nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão atualizados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA até a data da efetiva Revisão Tarifária Ordinária, inclusive os ativos incorporados aos serviços com base em informação complementar da Sabesp.

Art. 3º A base de remuneração regulatória será composta da seguinte forma:

I – ativo imobilizado em serviço, avaliado e depreciado conforme critérios estabelecidos nesta Deliberação, incluindo-se neste grupo os ativos imobilizados que se tornaram ativos intangíveis a partir dos contratos de programa assinados.

II – obrigações especiais, proporcionalmente ao valor da participação financeira da Sabesp no investimento; e

III – capital de giro estritamente necessário à movimentação financeira de curto prazo da Sabesp, conforme critérios a serem estabelecidos para o processo da 2º RTO.

§ 1º Caso a Sabesp não esteja de posse dos dados que estabeleçam a relação dos ativos vinculados a obrigações especiais com os recursos efetivamente investidos, caberá à Arseps arbitrar o montante que será considerado para compor a Base de Remuneração Regulatória.

§ 2º São considerados ativos vinculados a obrigações especiais:

I – os provenientes de recursos recebidos de Municípios, do Estado de São Paulo, da União e de usuários em geral;

II – os relativos a doações e

III – os resultantes de investimentos realizados com participação financeira do usuário.

Art. 4º No processo de revisão tarifária, será efetuado ajuste no conjunto de ativos imobilizados em serviço incorporados

durante o segundo ciclo, mediante avaliação dos ativos, visando à composição da base de remuneração da Sabesp.

§ 1º Será utilizada a metodologia do custo de reposição, considerando o valor novo do ativo como base para a determinação do seu valor de mercado em uso, conforme definido no “Termo de Referência - Metodologia e critérios para atualização da Base de Remuneração Regulatória para a 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp” a ser divulgado na página da Arseps na rede mundial de computadores (Internet), para o ajuste do valor dos seguintes grupos de ativos da Sabesp:

I – edificações, obras civis e benfeitorias;

II – máquinas e equipamentos;

III – redes de distribuição de água, inclusive adutoras e,

IV – redes coletoras de esgoto, inclusive coletores, interceptores e emissários.

§ 2º Para efeito de apuração da base de remuneração serão considerados apenas os ativos vinculados à prestação dos serviços de saneamento e utilizados na captação de água bruta, adução, estações de tratamento, reservação e distribuição de água, coleta de esgotos, coletores, interceptores, estações de tratamento de esgotos, emissário e disposição final do lodo para o setor de saneamento.

§ 3º Para os ativos vinculados ao grupo de contas Bens de Uso Geral, será admitida a avaliação pelo método expedido, a partir da atualização de valores contábeis, desde que seja verificado, mediante a inspeção física por amostragem aleatória, que não existem distorções entre os ativos físicos efetivamente existentes e os ativos constantes no controle operacional, comercial e patrimonial da Sabesp.

§ 4º Os valores resultantes do processo de avaliação estão sujeitos a ajustes conforme previsto nos apêndices do “Termo de Referência - Metodologia e critérios para atualização da Base de Remuneração Regulatória para a 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp” a ser divulgado na página da Arseps na rede mundial de computadores (Internet), bem como em decorrência de fiscalização ou auditoria realizada pela Arseps.

Art. 5º Para os fins da revisão tarifária, a Sabesp deverá realizar a conciliação da base de dados dos ativos, de forma que os dados contábeis reflitam os ativos efetivamente existentes em serviço.

Art. 6º A movimentação de ativos deverá ser efetuada de acordo com os seguintes critérios:

I – a adição de ativos seguirá a metodologia definida no Plano de Contas utilizado pelo Prestador do Serviço Público de Saneamento, aprovado pela Deliberação ARSESP 395/2013, e,

II – a baixa e transferência de ativos será efetuada de acordo com o valor registrado na base de remuneração formada.

Art. 7º Serão utilizadas as taxas de depreciação constante do Plano de Contas do Serviço de Saneamento, a partir da data de entrada em operação do ativo, para determinar a depreciação a ser considerada no cálculo do valor de mercado do ativo em uso que irá constar da base de remuneração regulatória.

Art. 8º Para fins da revisão tarifária, a Sabesp deverá identificar os ativos que integram a base de remuneração e associá-los a cada sistema e tipo de serviço, água, esgoto e bens de uso geral, bem como ao(s) município(s) beneficiado